Ano VI - N° 3.415

Quarta-feira e Quinta-feira, 21 e 22 de Abril de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



theaccommodation.files.wordpress.com

Samba junino

De acordo com Moisés Rocha, o samba junino é produto de modificações ocorridas no samba a partir da década de 70. Ele explica que o gênero tem sua origem nas festas realizadas em alguns terreiros de candomblé da Bahia que tinham no samba uma das suas principais atrações. "A extensão profana destas festas deu um caráter itinerante e introduziu nas comunidades da periferia soteropolitana uma nova dinâmica às festas juninas", diz.

Página 2

Serviço Social nas Escolas

O seminário tem como objetivo contribuir com o processo de discussão sobre os Projetos de Indicação 108 e 109/2009, de autoria do vereador Palhinha, que tratam da implantação do Serviço Social nas escolas públicas municipais e estaduais.

Página 3

Rádio Metrópole

O vereador Pedro Godinho afirma que a Rádio Metrópole FM está de parabéns. "Não só pelo seu aniversário, mas também, pelo jornalismo sério, de alto nível, inteligente e dinâmico que realiza de forma interativa", afirma.

Página 16

Calamidade em Pirajá

Carência de serviços públicos no bairro foi apontada por Pedro Paixão Gonçalves, que representou a Associação de Moradores Vista da Baía na Tribuna Popular da Câmara.

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Samba junino é tema de audiência pública na Câmara

Vereador afirma que gênero se originou na Bahia

"O samba da Bahia cria e recria, continuamente, tendências que ressignificam o samba no Brasil". A afirmação é do vereador Moisés Rocha (PT), que cita como exemplo desse fluxo cíclico de criatividade o movimento conhecido como samba junino. Para debater sobre esse gênero musical, a Câmara Municipal de Salvador realiza audiência pública nesta quinta-feira (22), às 17h30, no Centro de Cultura da Casa.

De acordo com Moisés Rocha, o samba junino é produto de modificações ocorridas no samba a partir da década de 70. Ele explica que o gênero tem sua origem nas festas realizadas em alguns terreiros de candomblé da Bahia que tinham no samba uma das suas principais atrações. "A extensão profana destas festas deu um caráter itinerante e introduziu nas comunidades da periferia soteropolitana uma nova dinâmica às festas juninas", diz.



Vereador Moisés Rocha: "samba da Bahia em constante mutação"

Valdemiro Lopes



comunicabuzios.wordpress.com

Influência negra

A contribuição da cultura negra da Bahia no processo de desenvolvimento do samba no Brasil é destacada por Moisés Rocha. "Foi a partir da influência do samba de Angola, ressignificado na Bahia, e de ritmos como a umbigada, o maxixe e o lundu, que este símbolo da cultura nacional se desenvolveu e se espalhou pelo resto do país", reforça.

Para o vereador, o samba consolidou-se no decorrer da história do país como um dos mais importantes patrimônios imateriais oferecidos pelo povo negro brasileiro ao mundo. "Essa música-dança de origem africana, ressignificada pelo processo de resistência do povo negro no Brasil, é mundialmente conhecida como uma das mais fortes expressões da cultura afro-brasileira e, irrefutavelmente, um símbolo apropriado pela cultura nacional do país", ressalta.

Palhinha realizará seminário sobre "Serviço Social nas Escolas"

A 22 dias da realização do seminário em homenagem ao Dia do Assistente Social e lançamento oficial da Campanha Serviço Social nas Escolas Já, o vereador Palhinha (PSB) realizou na manhã de sexta-feira, 16 de abril, no auditório do Edifício Bahia Center, na Câmara Municipal, a 8ª reunião com a comissão organizadora do evento.



Vereador Palhinha e Raoni Nascimento, coordenador de marketing da campanha

Assessoria do vereador

O objetivo da reunião foi checar os ajustes para a realização do seminário: equipe de cadastro; segurança; recepção; distribuição de impressos; tópicos a serem abordados pelos palestrantes e uma avaliação técnica das estratégias de marketing adotadas para promover a campanha, a fim dos poderes públicos perceberem a grande manifestação popular para que as escolas públicas municipais e estaduais passem a ter a presença do Assistente Social.

O seminário tem como objetivo contribuir com o processo de discussão sobre os Projetos de Indicação 108 e 109/2009, de autoria do vereador Palhinha, que tratam da implantação do Serviço Social nas escolas públicas municipais e estaduais. Segundo o vereador, o projeto foi tão bem aceito em Salvador que já está servindo de exemplo para outros parlamentares.

"Este é o segundo encontro que estaremos realizando com a categoria. Em maio de 2009, realizamos uma importante audiência pública na Câmara que contou com a participação de 238 pessoas, entre estudantes e profissionais" frisou Palhinha.

Na oportunidade, Palhinha informou que entregará aos secretários de Educação do Município e do Estado um manifesto de apoio aos projetos, com as assinaturas de todos os participantes do Seminário, o que fortalecerá ainda mais a campanha.

O seminário será realizado no dia 08 de maio (sábado), das 8h às 13 horas, no Centro Cultural da Câmara. Mais informações pelo site: www.ssnas-escolasja.com.br ou pelo telefone: 71-3320-0197 / 3320-0193.

Líder comunitário de Pirajá ocupa Tribuna Popular

Carência de serviços públicos foi apontada por Pedro Gonçalves

Um dos bairros prejudicados com as fortes chuvas da semana passada, Pirajá enfrenta uma série de dificuldades devido à falta de um projeto de infraestrutura. A denúncia foi feita da Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador pelo representante da Associação de Moradores Vista da Baía, Pedro Paixão Gonçalves, na sessão de segunda-feira (19). Segundo ele, o bairro histórico não se beneficiou dos recursos federais captados pelo Ministério da Integração Regional para a capital baiana.

"Temos muitos desabrigados e sofremos com a falta de serviços públicos. A defesa civil está desestruturada, sem um plano de emergência para Salvador, só tapa-buracos e distribuição de cesta básica. O Conselho Municipal de Defesa Civil não existe", protestou o líder comunitário. Segundo Gonçalves, a prefeitura até hoje não implantou o Programa de Saúde da Família no bairro e a comunidade conta apenas com um posto do Estado. Em decorrência do período de chuvas, a unidade de saúde vive lotada e são muitos os casos de leptospirose.

A situação, segundo ele, é de calamidade, sobretudo na ligação Pirajá-Suburbana, que classificou como "intransitável". Pedro Gonçalves fez um apelo à bancada governista para que interceda junto ao Executivo, no sentido de atender às principais necessidades da comunidade do bairro histórico.

Comissão de acompanhamento

O vereador Gilmar Santiago (PT), líder da bancada da Oposição, se solidarizou com o líder comunitário e sugeriu a criação de uma comissão suprapartidária para acompanhar as ações do Executivo nos bairros castigados pela chuva, incluindo Pirajá. Ele apontou a falta do Plano Diretor de Drenagem como um dos grandes problemas de Salvador para enfrentar os períodos de chuva. "A prefeitura gasta mal os recursos, priorizando obras eleitoreiras. Com os R$58 milhões gastos no Canal do Imbuí, que não adiantaram nada, quantas encostas teriam sido construídas?", declarou Gilmar. Diversos outros vereadores se solidarizaram com Gonçalves.







http://www.atarde.com.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução Nº 1.979/2010
Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Paulo José da Costa Júnior.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Dr. Paulo José da Costa Júnior**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.980/2010
Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Sr. Heloivaldo Nascimento França**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares ao **Sr. Heloivaldo Nascimento França**.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

Resolução Nº 1.979/2010
Concede a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Rogério Matos Araújo**.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao **Dr. Rogério Matos Araújo**.

Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Sidelvan Nóbrega
1º Secretário

Vânia Galvão
2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

15ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de abril de 2010.

PROJETO DE LEI Nº 99/10

Isenta o doador de sangue, do pagamento de taxa de inscrição em Concurso Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o doador de sangue isento do pagamento de taxa de inscrição a concurso público realizado por instituição da administração direta, indireta, autárquica do Município de Salvador.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento no benefício previsto por esta Lei, somente a doação de sangue realizada em órgão oficial ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Parágrafo Único – Equipara-se a doador de sangue, para os efeitos desta Lei, a pessoa que integre associação de doadores e que contribua comprovadamente para estimular, de forma direta ou indireta, a doação.

Art. 3º - A comprovação da condição de doador de sangue será feita por meio de documento expedido pela entidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

§ 1º - O documento previsto neste artigo deverá discriminar o número de doações e a data em que foram realizadas, não podendo esse número ser inferior a três por ano.

§ 2º - A comprovação da condição prevista no Parágrafo Único do art. 2º será feita mediante apresentação de documento firmado por entidade oficial ou credenciada, o qual deverá relacionar minuciosamente as atividades desenvolvidas pelo interessado e declarar que ele se enquadra como beneficiário desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Apesar da intensa divulgação da necessidade e da importância da doação de sangue, as entidades coletoras ainda se vêem, constantemente, com seus estoques em níveis insuficientes para atender eventuais casos de emergência.

Esta Proposição pretende incentivar doadores potenciais, colaborando, assim, para que os bancos de sangue possam trabalhar com uma margem mais segura para provimento das necessidades no Município.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 100/10

Dispõe sobre a instalação de cinzeiros comunitários em frente a bares, restaurantes, danceterias, teatros, auditórios e demais estabelecimentos comerciais com grande aglomeração de público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º - O lixo e as bitucas de cigarro produzidos por transeuntes das ruas de Salvador deverão ser colocados em lixeiras com cinzeiros.

Art. 2º - Para o cumprimento do estabelecido serão inseridas lixeiras com cinzeiro em frente de bares, restaurantes, danceterias, teatros, auditórios e demais estabelecimentos comerciais com grande aglomeração de público.

§ 1º- A inserção de lixeiras com cinzeiro poderá ser complementada por iniciativa dos próprios estabelecimentos comerciais, na área da calçada em frente ao estabelecimento, com direito a publicidade.

§ 2º- O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas interessadas em financiar as lixeiras com cinzeiro em troca de publicidade.

Art. 3º - A inserção de lixeiras com cinzeiros será precedida por campanha de conscientização sobre os riscos gerados pelas bitucas de cigarro em caso de chuva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei vem como forma de se reduzir riscos gerados por bitucas de cigarro jogadas nas ruas da nossa Cidade.

A Lei Municipal n° **Lei nº 7.651/09**, que **"***Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, com o objetivo de criar ambientes de uso coletivo livres da contaminação por tabaco.",* colaborou para que as pessoas passem a fumar cada vez mais nas ruas, e a consequência é que há maior quantidade de bitucas de cigarro sendo jogadas nas ruas de nossa Cidade.

As bitucas de cigarro têm longo processo de dissolução, e, enquanto permanecem no meio ambiente, geram diversos prejuízos, podendo contribuir para o entupimento de bueiros, e o consequente aumento do risco de enchentes.

Em Londres as lixeiras têm espaço próprio para o despejo de bitucas de cigarro e há proibição quanto a jogar bitucas de cigarro nas ruas, sendo que o infrator é multado no valor de £50.

O Projeto de Lei não visa a repreender através de multa, e, diferente disso propõe, em seu art. 3º, que seja feita campanha de conscientização. Nesse sentido, cabe citar para nosso Executivo Municipal o exemplo da Vila Madalena, em São Paulo, que uniu donos de bares e restaurantes com empresários de outros setores para distribuir aos fregueses cinzeiros de plástico reutilizáveis, além de folhetos explicativos que alertam sobre os perigos da bituca em caso de chuva.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 101/10

Dispõe sobre a possibilidade dos ônibus pararem para o desembarque de passageiros em locais que não sejam pontos de ônibus, no horário que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído que após as 23:00 horas e antes das 06:00 horas, em dias úteis, finais de semana ou feriados, os motoristas de ônibus urbanos ficam obrigados a parar a marcha do veiculo em qualquer local que faça parte do percurso da linha, ainda que fora dos locais previamente determinados com pontos de ônibus.

§ 1º - O motorista é obrigado a parar o ônibus nos locais de que trata o *caput* apenas para desembarque de passageiros, vedado o embarque.

§ 2º - O passageiro que desejar a parada antecipada deverá, pelo meio de que dispuser o próprio veículo, alertar o motorista com razoável antecedência.

Art. 2º - O motorista, antes de parar o ônibus no local solicitado, deve se certificar que referida parada não prejudicará o tráfego de veículos nem ofenderá as regras comuns de trânsito.

Art. 3º - Todos os veículos mencionados no art. 1º serão providos de adesivo interno em que deverá ser comunicada ao passageiro a prerrogativa instituída por esta Lei com a seguinte frase: *"Após às 23:00 horas o desembarque de passageiro é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado"*.

Art. 4º - Os ônibus de linhas metropolitanas deverão acatar os dispositivos da presente Lei quando estiverem trafegando em via pertencente ao Município do Salvador.

Parágrafo Único – É facultado aos ônibus citados neste artigo o cumprimento do disposto no art. 3º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, cumpre considerar que consta no cabedal de competências da legislação municipal, disciplinar condutas atinentes ao interesse local.

Embora a competência para legislar sobre normas de trânsito é privativa da União, nos termos do art. 22, XI da Constituição Federal, cabendo ao Município legislar sobre a matéria em âmbito local, ante a competência suplementar.

Ainda, a ordenação do trânsito urbano, bem como as disposições sobre o transporte coletivo e suas concessionárias são de interesse local, para atendimento das necessidades específicas de sua população (art. 30,I CF).

Quanto aos ônibus de linhas metropolitanas, faculta as a obrigatoriedade do adesivo contido no art.3º, uma vez que poucas paradas, no horário estipulado neste diploma legal, são realizadas dentro do Município do Salvador.

O *vacatio legis* prescrito no artigo derradeiro, é necessário para que as empresas de transporte coletivo possam se organizar no cumprimento desta norma, bem como o conhecimento por parte da sociedade, desses dispositivos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 102/10

Dispõe sobre a proibição de conduzir passageiros sem camisa nos transportes coletivos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica expressamente PROIBIDO conduzir passageiros SEM CAMISA nos transportes coletivos municipais no Município de Salvador.

Art. 2º - A fiscalização do presente Projeto de Lei, sua regulamentação e sanção, ficarão a cargo dos órgãos competentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JUSTIFICATIVA

A falta de decoro já é uma constância nos dias atuais, entretanto cabe a esta Casa manter-se vigilante aos costumes éticos sociais. As linhas municipais conduzem diariamente senhoras, jovens e idosos que se escandalizam com o desrespeito de alguns passageiros que viajam desnudos (sem camisa), e causam mal-estar nas pessoas.

Isto posto, é de justiça que se corrija esta aberração social PROIBINDO o ingresso em coletivos municipais de passageiros sem camisa, fato que JUSTIFICA plenamente o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 103/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Comunitária e Caranavalesca África Bahia.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal a "ACCAB – Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

A ACCAB –- Associação Comunitária e Carnavalesca África Bahia, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua das Palmeiras, 102-E, no bairro do Beiru em Salvador, Bahia, fundada em 30 de agosto de 2003, tem por finalidade estimular a integração, solidariedade entre seus associados, amparo, proteção, apoio as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas, aprimoramento moral, educativo, recreativo, cientifico, cultural e religioso; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e para todos, assistindo-as sem distinção de idade, crença, sexo, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação, através de convênios.

Espero contar com o inestimável apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE LEI Nº 104/10

Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos em que ocorram a comercialização ou o fornecimento ilegal de esteróides anabólicos no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos que, ilegalmente, venham comercializar, fornecer ainda que gratuitamente ou ministrar esteróides anabólicos, no âmbito do Município de Salvador, terão o Alvará de funcionamento cassado.

Parágrafo Único – A comprovação será feita através do auto de prisão em flagrante delito ou denúncia fundamentada à autoridade policial.

Art. 2º - Os estabelecimentos que comercializam suplementos alimentares, as academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de clientes, alunos e/ou freqüentadores, placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes, com os seguintes termos:

"O uso de anabolizantes, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana".

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável pelo estabelecimento a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrados em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por finalidade alertar a respeito do uso indiscriminado de esteróides anabolizantes nos estabelecimentos que comercializam suplementos alimentares, as academias de ginásticas, clubes esportivos e estabelecimentos similares ficam obrigados a exibir em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de clientes, alunos e/ou freqüentadores, placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes.

A questão do culto ao corpo no contexto da nossa sociedade é algo que é muito debatido. Hoje, a busca de um corpo perfeito é desejada cada vez por muitos indivíduos.

Com a promessa de deixar o corpo definido, ganhar massa muscular com maior rapidez e menos esforço, jovens e adultos são levados a utilizar anabolizantes; substâncias que podem causar danos à saúde, podendo levar à morte.

Um levantamento do Centro Brasileiro de Drogas Psicotrópicas (CEBRID), realizado em 108 cidades em 2005 mostra que 0,9% da população já utilizou anabolizantes alguma vez. Os maiores consumidores são homens entre 17 e 34 anos e o uso é maior na região Sudeste. O uso de anabolizantes aumentou 201% (triplicou) entre 2001 e 2005.

Considerando que as academias de ginásticas e os estabelecimentos similares, bem como o comércio de suplementos alimentares, devem advertir os atletas e simpatizantes da malhação sobre o perigo do uso de anabolizantes. A falta de informação resulta em um consumo irresponsável dessas substâncias. Entretanto, aos irresponsáveis que comercializam ou fornecem, ilegalmente, tais substâncias, devem ter cassado o Alvará de funcionamento de seus estabelecimentos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

MENSAGEM Nº 02/10

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa Antipichação no Município do Salvador e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis atingidos por pichação.

Com a presente Proposição legislativa busca-se preservar, sobretudo, o patrimônio cultural da Cidade do Salvador, definido como conjunto urbano e de valor paisagístico nas suas características harmônicas e estéticas. Além disso, objetiva conscientizar a população de que o ato de pichar constitui crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural, previsto no Código Penal e na Lei de Proteção Ambiental, Lei Federal nº 9.605/98, punido com detenção e multa.

Ademais, a cidade deve ser um local agradável para se viver, um lugar onde o cidadão deve encontrar saneamento, transporte, lazer, recreação, esporte, cultura e um ambiente visual limpo. Neste contexto, a estética urbana torna-se fator primordial para o bem-estar da população, razão pela qual deve ser protegido, tanto pelo Poder Público, quanto pela coletividade.

A pichação é uma prática que interfere no espaço, produzindo poluição visual, além de danificar os imóveis atingidos pela desconformidade estética, causando prejuízos econômicos para a cidade e conseqüências desastrosas para o meio ambiente.

Transitar, hoje em dia, pelas ruas de nossa Cidade sem observar um imóvel particular ou público pichado tornou-se tarefa difícil. Alguns pontos, inclusive turísticos, são freqüentemente danificados pela ação dos pichadores.

Nesse contexto é que cabe ao Poder Público Municipal manter limpos os bens públicos, como monumentos, praças, pontes e outros bens de uso comum do povo. Aliás, a Lei Orgânica do Município e o Plano Diretor da Cidade do Salvador propõem, entre os objetivos da política de desenvolvimento urbano, a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio cultural, dos patrimônios histórico, artístico, arqueológico e paisagístico objetivando o bem-estar dos seus habitantes.

De outra forma, será incentivado o engajamento da população através de campanhas educativas, como iniciativa objetivando conscientizar as pessoas para a importância de manter limpa a nossa Cidade, de contribuir com a sua conservação e não mais destruir o espaço que é bem comum de todos.

Diante do exposto e, com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos moradores da nossa Cidade, buscando solução para o problema da poluição visual causada pela pichação, é que espero contar com o apoio dessa Augusta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, o qual constitui iniciativa necessária para a consecução dos objetivos pretendidos e, certo do acolhimento do Projeto ora apresentado, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 105/10

Institui o Programa Antipichação no Município de Salvador e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de pintura reparadora em muros e fachadas de imóveis atingidos por pichação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Antipichação no Município de Salvador, com o objetivo de promover a recuperação de fachadas de imóveis públicos e privados atingidos por pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Visando à implementação do programa instituído por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza e de pintura reparadora de muros e fachadas de imóveis públicos e privados sempre que forem atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade do Salvador.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do programa instituído por esta Lei os grafites efetuados em imóveis particulares ou próprios municipais, autorizados pelo proprietário ou autoridade municipal competente.

Art. 3º - Tratando-se de próprios federais ou estaduais, o Município do Salvador poderá celebrar convênios com a União e com o Estado para a execução de serviços de limpeza ou de recomposição da pintura original danificada por pichação.

Art. 4º - Os proprietários dos imóveis privados devem conservar limpos os muros e as fachadas de suas residências e estabelecimentos.

§1º - Os imóveis de que trata este artigo deverão ser submetidos a vistorias, registradas em relatórios ou laudos técnicos a serem lavrados pelos fiscais da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM.

§2º - Constatada violação a este dispositivo, será fixado prazo para realização do serviço pertinente, findo o qual o Município o executará, através de empresa vinculada à municipalidade, com aplicação da multa de até R$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), independente da cobrança da taxa de administração, correspondente ao do valor do serviço.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando ao fornecimento de tintas e de outros materiais necessários à execução dos serviços do programa ora instituído.

Art. 6º - A empresa cooperadora, de comum acordo com a Administração Municipal, poderá dispor, nos espaços públicos recuperados, placa com dimensões de 15cm (quinze centímetros) de altura por 30cm (trinta centímetros) de largura, contendo a seguinte inscrição:

**"Espaço público recuperado com o apoio da empresa:
(nome da empresa) "**

Art. 7º - A implementação do programa criado por esta Lei caberá à SEDHAM – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, através da SUCOM – Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo, à SESP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência, através da SUSPREV –Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência, e à SETIN – Secretaria Municipal de Transportes Urbanos e Infraestrutura, através da SUCOP – Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador, nas áreas das respectivas competências, sem prejuízo da participação de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Art. 8º - Compete ao Poder Público Municipal implementar medidas de cunho educativo por meio de campanhas informativas e de conscientização que visem a coibir os atos de pichação.

Art. 9º - Será aplicada multa no valor de dois salários mínimos para todo e qualquer ato de pichação contra o patrimônio municipal ou de terceiros, dobrando este valor a cada reincidência.

Parágrafo Único – Se o causador do dano for criança ou adolescente, deverão ser identificados seus responsáveis, dando-se ciência do fato às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90) e procedendo-se, quanto à reparação dos danos, nos termos da legislação civil.

Art. 10 - Ficam os proprietários de imóveis urbanos obrigados a conservar limpos e em perfeito estado os passeios de suas residências e estabelecimentos.

§1º- Constatada a violação deste dispositivo, será aplicada ao proprietário do imóvel multa de até R$ 1.596,15 (um mil e quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), nos casos de imóveis residenciais e no valor de R$ 3.192,30 (três mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos), quando se tratar de estabelecimentos de qualquer natureza.

§2º - Em caso de reincidência, os valores a que se refere o §1º deste artigo serão cobrados em dobro.

Art.11. A aplicação e o pagamento das multas de que trata esta Lei dependem da instauração de processo administrativo, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.503/99, e não impedem que o Município promova, também, as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.
Art.12. Fica alterado o Grupo 3 do Anexo I da Lei 5.503/99 no que tange aos valores das multas aplicadas por descumprimento das normas referente à Higiene Pública assim fixadas:

3	Da Higiene Pública	R$ 31,92 a R$ 3.192,30

Art.13 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art.14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 13 de abril de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/10

Dispõe sobre a colocação de lixeiras nos veículos de transporte coletivo do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo do Município de Salvador ficam obrigadas a instalar lixeiras em todos os veículos de sua frota.

§ 1º - Devem ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas dianteiras e traseiras.

§ 2º - A lixeira de que trata este artigo de Lei dever ser confeccionada de material não tóxico.

§ 3º - As empresas devem adorar modelo, tamanho e formato anatômico nas lixeiras, a fim de evitar quaisquer danos físicos nos passageiros, caso haja algum sinistro de trânsito ou atritos entre passageiros e a peça.

§ 4º - As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens de caráter instrutivo e de conscientização dos passageiros.

Art. 2º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo terão o prazo de 60 dias a contar da publicação da presente Lei para se adequar ao seu cumprimento.

Art. 3º - O descumprimento a esta exigência legal implicará às empresas infratoras a aplicação de multa no valor de 1.000 (mil) UFIR's por veículo em condições inadequadas aos ditames da presente Lei.

§1º - Na hipótese de reincidência, o valor da multa será o dobro do estipulado no *caput* deste artigo.

§2º Os recursos provenientes da aplicação das multas serão repassados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente de Salvador – SEDHAM.

§3º A Secretaria de Meio Ambiente deverá utilizar os recursos provenientes das multas na promoção de campanhas de caráter instrutivo e de conscientização para a correta preservação do meio ambiente, utilizando os meios de comunicação necessários.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de tornar obrigatória instalação de lixeiras em todos os veículos de transporte coletivo no Município de Salvador.

Tal proposta surge como mais um esforço para a preservação ambiental de nossa Cidade, considerada uma das mais sujas do País no tocante ao volume de lixo encontrado nas vias públicas.

O desequilíbrio ambiental causado pela ação humana tem provocado inúmeras alterações climáticas e grandes desastres naturais por todo o País. Portanto, torna-se importante a adoção de medias que contribuam para a manutenção do meio ambiente equilibrado e livre de poluição.

Medidas simples, como a aqui proposta, podem fazer a diferença. A partir da inserção de lixeiras nos ônibus, os usuários passam a ter a obrigação na sua utilização. Atualmente, sem um local adequado para depositar o lixo, permeia no ideário popular um sentimento de ausência de responsabilidade, atribuindo a culpa pelo lixo atirado na janela à empresa de transporte que não disponibiliza o local para o descarte.

Ressalte-se que discordamos totalmente com a idéia de descarte de lixo pelas janelas mesmo na inexistência de lixeiras no veículo, no entanto é importante destacar o papel conscientizador desta Proposição, que atribui à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente a função de reverter o valor das multas aplicadas em campanhas educativas ambientais.

A diminuição do volume de lixo contribui, não apenas com a limpeza das vias públicas, mas, também, impede a concentração de lixo nas tubulações de esgoto, evitando a ocorrência de enchentes.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente Proposição e aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 107/10

Considera de utilidade pública municipal as VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal as VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA, com sede e foro no Município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

As Voluntárias Sociais da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 21 de março de 1960, com sede nesta Cidade de Salvador, na Avenida 3, nº 370, Centro Administrativo da Bahia possui todos os requisitos para o auferimento da titulação de utilidade pública municipal.

A instituição tem como finalidade precípua a prestação de ampla assistência a entidades reconhecidamente de utilidade pública e à população carente.

Para atingir seus objetivos estatutários, as Voluntárias Sociais da Bahia exercem atividades de cooperação para a implantação de programas de desenvolvimento comunitário, fomentando o resgate da cidadania e a inclusão social; promove a integração e parcerias com entidades públicas e privadas com atuação na área social, além de desenvolver programas e apoiar outras instituições assistenciais compatíveis com a sua finalidade.

Dentre outros escopos, a instituição incentiva a formação técnico- profissionalizante de jovens de idade entre 14 e 24 anos, voltada, prioritariamente, para a aprendizagem no setor público. Ademais, patrocina cursos profissionalizantes de curta duração a pessoas físicas e grupos associativistas visando à geração de renda e ao auto-sustento, além de outras atividades essenciais ao cumprimento de suas finalidades.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal às VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 108/10

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Holón.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Sociedade Holón.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JORGE JAMBEIRO

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Hólon é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães nº 1034, sala 131-A, bairro Itaigara, em Salvador, Bahia, com inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 03.380.696/0001-17.

Dentre as suas principais atividades, o desenvolvimento de projetos educacionais de integração do saber, colaborar na construção da consciência de cidadania fundamentada na harmonia do intelecto e do sentimento, atuar no sentido de promover os valores fundamentais do ser humano e o autoconhecimento.

A Sociedade Holón entende que a divisão do conhecimento é um artifício da mente humana, Ciência, Filosofia, Arte e Religião podem ser integradas numa vivência de totalidade; a evolução humana consiste em acréscimo de consciência, crescente liberdade, auto direção, integração e responsabilidade; a diversidade das concepções humanas pode ser entendida como categorias de apreensão da realidade segundo o nível de evolução e história do psiquismo e a atualidade do processo evolutivo compreende os movimentos básicos: centrar-se conhecimento e cultivo de si mesmo com o lema: *"tecendo a teia da vida com o fio do amor".*

Considerando os grandes benefícios que sua ação proporciona e, ainda, que os seus dirigentes não recebem qualquer tipo de remuneração, distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, gostaria de contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE LEI Nº 109/10

Institui e dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Multas de Trânsito no Município de Salvador.

Parágrafo Único – Este parcelamento abrangerá apenas os veículos registrados no Município de Salvador.

Art. 2º - Este parcelamento será facultado ao proprietário de veiculo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadre nas situações previstas na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), e com o parcelamento do valor devido em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º - A Prefeitura de Salvador tem 60 dias para regulamentar e colocar em prática o Parcelamento Administrativo de Multas de Trânsito.

§2º - As parcelas deverão ser reajustadas mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, ou, na sua ausência, pelo menor índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.

Art.3º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior abrange as infrações cometidas ou recebidas até a data de publicação deste benefício, não contemplando nesta Lei as infrações cometidas ou recebidas posteriormente.

Parágrafo Único – A abrangência deste parcelamento será exclusivamente para as infrações municipais de trânsito, ficando prejudicado qualquer outro débito constante no prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da efetivação administrativa deste beneficio.

Art. 4 º - Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo, ou ao seu representante, na forma da Lei, o pedido do parcelamento do débito.

Art. 5º - A formalização de termo específico de parcelamento, "impossibilitará" a transferência de propriedade do veículo, enquanto não saldada a integralidade do débito parcelado remanescente.

Art. 6º - O número de parcelas será determinado considerando-se o valor do débito, sendo que o valor mínimo de cada uma delas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais).

Art. 7º - O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento automático antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao registro do licenciamento do veículo e, posteriormente, a sua execução pela via judicial, a critério da entidade de trânsito.

Art. 8º - As multas de trânsito que se encontram em qualquer fase recursal não poderão ser objeto de parcelamento.

Art. 9º - O pedido de parcelamento referido nesta Lei deverá ser realizado em até 90 (Noventa) dias contados da data da sua publicação, abrangendo as infrações constantes no prontuário até este período, ficando terminantemente proibida sua prorrogação automática.

Art. 10- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Fica criado o programa de parcelamento de multas no Município de Salvador.

Esta iniciativa vem incentivar o motorista que já acumulou multas, está em débito e quer quitar sua dívida com o Poder Público Municipal. Hoje existe um grande número de motoristas inadimplentes com multas de trânsito. Com isso ficam impedidos de realizar a vistoria anual do DETRAN.

O parcelamento de multas é uma alternativa constitucional de pagamento, sem diminuir a penalidade imposta. Portanto, este parcelamento não descaracteriza o caráter educativo da multa, o que se propõe é fazer a máquina estatal funcionar em prol da sociedade, pois os veículos apreendidos e impedidos de fazer vistoria não contribuem em nada.

Esta iniciativa já foi aplicada na Cidade de São Paulo através do Projeto de Lei nº 783, do vereador Adilson Amadeu, aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo e sancionado pelo prefeito em 2006, tornando-se a Lei Ordinária nº 14168/06.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 111/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Ratificando os objetivos de sua missão institucional, o Ballet Esperança amplia os limites de sua área de atuações, visando ao amplo fundamento das raízes de um trabalho sócio-educativo desenvolvido com jovens, no sentido de proporcionar qualificação profissional.

Na condição de agentes multiplicadores (monitores), jovens que se situam numa faixa etária de 15 a 18 anos, recebendo treinamento para exercer a atividade social com o máximo de qualidade. Vale destacar que o projeto do Ballet Esperança atende a uma demanda de aproximadamente 400 jovens por ano, o que representa uma contribuição de vital importância para a área.

O Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança tem como objetivos, também, promover a aproximação do público infanto-juvenil com o universo artístico da dança, fomentar a iniciação, apreciação e democratização do acesso à arte de maneira lúdica e educativa, dotar o subúrbio de atividades culturais que garantam, fomentar a formação de um corpo artístico de bailarinos aptos a fazer montagem de grandes espetáculos para apresentações em festivais nacionais e internacionais e despertar o interesse da comunidade geral pelo balé clássico de repertório.

Assim, com um importante trabalho de desenvolvimento social no Município de Salvador é que apresentamos o presente Projeto para considerar de utilidade pública municipal, visando a proporcionar ao Instituto Projeto Ballet Esperança Mudança maiores oportunidades de prover o bem para a comunidade soteropolitana.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 112/10

Considera de utilidade pública municipal a "*Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes – ABETIRADENTES.*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a "*Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes - ABETIRADENTES* ".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

J U S T I F I C A T I V A

A ***Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes*** – ***ABETIRADENTES***, entidade sem fins lucrativos, fundada aos dois dias do mês de julho de dois mil e cinco, com sede e foro nesta Capital, na Rua Tiradentes, 39 -A, bairro de Sete de Abril, CNPJ. nº 02240816/0001-02, é uma ONG que tem como finalidades: estimular a integração e a solidariedade entre os associados; estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso, por todos os meios lícitos possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para aposentados, pensionistas e idosos do bairro de Sete de Abril e localidades adjacentes; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, segurança, atreves de convênios; promover a ação civil-pública na defesa dos direitos de seus associados.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a ***Associação Beneficente Cultural e Desportiva Tiradentes*** – ***ABETIRADENTES***.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE LEI Nº 113/10

Considera de utilidade pública municipal a *Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS –HUMANICIDADES*.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a *Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS – HUMANICIDADES*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

JUSTIFICATIVA

A *Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afro-descendentes – ASAFROS–HUMANICIDADES*, entidade sem fins lucrativos, fundada aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, com sede e foro nesta Capital, na Rua do Progresso nº 05, bairro do Curuzu, CNPJ. nº 10.751.506/0001-69, é uma ONG que tem como finalidades: promoção da assistência social; promoção da segurança alimentar e nutricional; promoção da cultura, do esporte e do lazer; construir e desenvolver espaços culturais onde a comunidade local possa participar das mais variadas expressões artísticas, praticar esportes e servir como referência para o lazer; manter e estimular escolas e clubes esportivos para inclusão social de crianças e adolescentes, afastando-os do uso e do tráfico de drogas; promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza; fornecer microcrédito para estimular e desenvolver os pequenos empreendimentos; gerir e recuperar empresas em situação de risco financeiro e administrativo, transformando-as

em empreendimentos rentáveis e de alto retorno social, evitando desemprego em massa, etc.

Diante dos motivos acima expostos, levamos ao julgamento dos dignos pares o presente Projeto de Lei para que possamos considerar de utilidade pública municipal a ***Associação Nacional de Promoção e Defesa da Qualidade de Vida dos Afrodescendentes – ASAFROS –HUMANICIDADES***.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/10

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO.

Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

SAUL VENÂNCIO DE QUADROS FILHO natural de Castro Alves (Bahia), passou a infância em Vitória da Conquista e fez os cursos secundário e superior em Salvador, formando-se na Universidade Federal da Bahia (Ufba). Foi líder estudantil secundarista, presidente da Associação Soteropolitana dos Estudantes Secundários (ASES) e vice-presidente da Associação Bahiana dos Estudantes Secundários (ABES). Quando líder estudantil na época do golpe militar de 1964, foi preso e processado. Como universitário no período da ditadura militar, nos anos de 1965/1966, foi presidente do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal da Bahia.

Com seis anos de formado já participava da primeira eleição da seccional juntamente com um grupo de jovens professores da Ufba e da UCSAL, quando foi eleito conselheiro seccional e reeleito no período seguinte, quando teve a oportunidade de presidir a Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia. Daí em diante, nunca deixou de participar da política associativa da entidade. Fez parte da Comissão de Ética e Disciplina, diretor do jornal da OAB, posteriormente conselheiro seccional pela terceira vez. Quando foi escolhido procurador geral do Município, ausentou-se das atividades da Ordem, retornando posteriormente em 1999, quando foi eleito conselheiro federal. No período seguinte foi vice-presidente da OAB.

É professor de Direito do Trabalho e de Direito Constitucional da Universidade Católica do Salvador, pós-graduado em Didática do Ensino Superior pela Universidade Católica do Salvador. Membro do Instituto dos Advogados da Bahia, do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e da Associação Ibero Americana de Direito do Trabalho. Com um currículo extenso, já foi procurador geral do Município do Salvador, Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção da Bahia, presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia, conselheiro federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vice-presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas e da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção da Bahia.

Advogado militante, há mais de 40 anos, especialmente nas áreas cível e trabalhista, foi o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção da Bahia no triênio de 2007/2009. Hoje, reeleito pelos próximos três anos (2010-2012), preside a entidade que é administrada por um grupo de advogados comprometidos com a defesa das prerrogativas profissionais e com a defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

Por todas as conquistas na área administrativa, estruturais em defesa dos direitos dos advogados. Com a consciência do dever cumprido e a vontade de fazer muito mais pela advocacia e pela Ordem dos Advogados, realizou também atividades em prol da cidadania como o programa "A OAB VAI À ESCOLA", ensinando e difundindo os direitos sociais e garantias fundamentais. O Projeto "Conhecendo o Código de Defesa do Consumidor". O Seminário Estadual de Promoção da Igualdade. E oficinas sobre a Lei Maria da Penha.

Pelo seu extraordinário trabalho na área jurídica e pela suas contribuições à Cidade do Salvador reconhecendo ser o homenageado merecedor de tão honrosa distinção, apresentamos este Projeto de Resolução concedendo a Medalha Thomé de Souza, com toda justiça e merecimento, ao Dr. Saul Quadros Filho, pedindo aos nossos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/10

Concede a Medalha de Zumbi dos Palmares à Dra. Neuza Maria Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares á ***Excelentíssima*** desembargadora Federal Neuza Maria Alves.

Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Neuza Maria Alves da Silva nasceu em Salvador, criada no bairro Capelinha do Itororó, freqüentou escolas públicas de qualidade que lhe deram condições de disputar mercado de trabalho independentemente de ter família tradicional, sobrenome de peso ou uma imagem física considerada privilegiada. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Bahia em 1974. Especializou- se, ainda, em Processo Civil, Processo Penal e Direitos Humanos. Fez opção pela forma mais democrática de realização profissional que foi enfrentar os concursos públicos de provas e títulos que lhe abriram as portas para trabalhar como advogada de uma sociedade de economia mista (RFFSA), depois como juíza do Trabalho (TRT-5ª Região BA) e, por último, como juíza federal (SJBA), cargo que exerceu por mais de 16 anos até encarar a possibilidade de ser promovida ao cargo de desembargadora Federal, por merecimento, junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sediado em Brasília. É impossível descrever os obstáculos enfrentados em toda essa trajetória, mas ela pode referir, principalmente, o fator econômico, a dificuldade de acesso à informação, a impossibilidade de diversificar as áreas de aprendizado com viagens, cursos, mestrado, doutorado, o dever de criar filhos e ajudar parentes menos favorecidos ainda, como arrimo de família, entre muitos outros fatores que normalmente levam as pessoas a desistirem até mesmo de sonhar.

Primeira desembargadora negra do Brasil, seu ingresso na Magistratura federal se deu em agosto de 1988, quando assumiu a titularidade da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e exerceu a função provisória de juíza auxiliar junto à 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia. Em outubro do mesmo ano, se tornou juíza Federal Titular da 8ª Vara Federal e em maio de 1989 assumiu a titularidade plena da 5ª Vara Federal. O caminho até a Magistratura foi longo e, muitas vezes, segundo ela própria, espinhoso. Mas, os obstáculos ganharam sabor de desafio. Os sonhos viraram obsessão. Hoje, é apaixonada pelo que faz. Determinada, a desembargadora tem diálogo fácil e acessível.

Em seu currículo constam várias especializações: Processo Civil, Penal e Direitos Humanos. Em sua simplicidade, que é mais uma de suas inúmeras qualidades, a Dra. Neuza falou como e porque chegou à Magistratura: "Meu direito de sonhar foi de algum modo sufocado pelas circunstâncias, fico em dúvida se fui eu quem escolheu a Magistratura ou se foi ela quem me escolheu". Não perdeu a simplicidade no trato, o sorriso e a simpatia características do povo soteropolitano. Desde janeiro de 2005 ela concilia sua amabilidade com o severo rito a que estão submetidos os magistrados do Tribunal da 1ª Região, com sede em Brasília. Nessa Corte, o expediente começa cedo e não costuma terminar antes das 20 horas, após a apreciação de variadas petições, processos, *habeas corpus*, entre inúmeras demandas recebidas em grau de recurso pelo Tribunal. Somente o gabinete de Neuza Alves tem sob sua guarda cerca de 13 mil processos, provenientes de 14 Estados da Federação.

Como mulher e negra em nosso País é difícil para conquistar qualquer coisa, qualquer lugar e, talvez, qualquer pessoa. É difícil, mas não é impossível. Para a aesembargadora "Certamente tive meu comportamento muito mais "acompanhado", minhas atitudes mais criticadas, meu preparo técnico objeto de maior desconfiança...Os olhares de soslaio, percebia-os, mas ignorei; insinuações maldosas, fingi não entendê-las; uma investida mais audaz ou menos cautelosa, encarei-a de frente, de cabeça erguida e repeli-a à altura; um gracejo mais irônico, respondi a ele com meu pesado silêncio; aqui ou ali, uma cara enfezada, reagi a ela com um sorriso; uma maledicência inconseqüente, deixei como resposta um bom exemplo, uma atuação perfeita em situação de confronto."

Uma pessoa simples, de fácil convívio, amadurecida até pelas intempéries que teve de enfrentar. Talvez tenha tido melhor sorte que tantas outras mulheres nordestinas, negras e pobres, que, apesar de guerreiras, gladiadoras mesmo, ficaram no meio do caminho, quem sabe por enfraquecimento da fé.

E pelo seu extraordinário trabalho na área jurídica e pela suas contribuições à Cidade do Salvador reconhecendo ser a homenageada merecedora de tão honrosa distinção, apresentamos este Projeto de Resolução concedendo a Medalha ZUMBI DOS PALMARES, com toda justiça e merecimento, à Dra. Neuza Maria Alves, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/10

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares ao major PM Lázaro Raimundo Oliveira Monteiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedida a Medalha o Zumbi dos Palmares ao major PM Lázaro Raimundo Oliveira Monteiro.

Art.2º- A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida Medalha em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Major PM Lázaro Raimundo Oliveira Monteiro nasceu em 02 de agosto de 1966, no Estado de Bahia, na capital, Salvador, filho de Lindaura Oliveira Monteiro. Casado com a Senhora Luciana Batista e pai de Larisa Lucia Monteira. Funcionário público há 25 anos de serviço e, desde 2001, na patente de major da Poícia Militar da Bahia.

Vocacionado, ingressou no Colégio da Polícia Militar, Dendezeiros, (estudando por cerca de 11 anos). Entrando na PM em 12 de março de 1984, aprovado em concurso público vindo a se formar em 08 de agosto de 1986, sendo aspirante da Turma Dr. Estácio Luis Valente de Lima. Serviu no 5º. Batalhão da PM, na capital, no 1° Batalhão de Feira de Santana e 16º BPM. Desenvolveu um trabalho intenso de Educação para o trânsito no Esquadrão de Motociclistas Águia, por 8 anos, além de chefiar o Serviço de Gestão da Qualidade e Coordenação do Policiamento Comunitário por 4 anos no Departamento de Modernização Tecnológica. Oficial designado para implementação do policiamento comunitário na PMBA através do Projeto Policia Cidadã, comandou a 12ª CIPM (policiamento comunitário nos bairros de Ondina e Rio Vermelho) e a 35ª CIPM (policiamento comunitário nos bairros do Iguatemi e Itaigara), nos anos de 1997 a 2001.

O major Lázaro, além de ser formado na Academia da Polícia Militar no Curso de Formação de Oficiais, é bacharelando de Engenharia de Produção Civil na UNEB. Tem várias especializações como o Curso de Motociclismo Militar na PMBA, o Curso de Especialização em Trânsito Rodoviário, o de Formação de Instrutor de Motorista Policial e o de Gestão Contemporânea pela Qualidade, estes feitos na Polícia Militar do Estado de São Paulo. Especialização em Língua Estrangeira – Inglês feito na FAB – CIEAR – RJ, na Associação Cultural Brasil – Estados Unidos e na Universidade Mount Saint Vincent em New York – USA. Isolou-se por 2 anos aos estudos para a formação e especialização de Piloto Comercial de Helicóptero, cursos na área de Segurança Operacional de Vôo e Gestão de Unidade Aérea, todos feitos em Minas Gerais. Realizou todos os cursos de carreira – CFO-1986, CAO SP (CEGESP)-2008, todos na APM- BA, além da Pós-graduação em Gestão de Segurança Pública também pela UNEB.

Tem especial atuação no campo da gestão e no treinamento de pessoal, sendo autor de diversos trabalhos técnicos científicos, alguns inclusive premiados em concursos como o promovido pela Fundação Luis Eduardo Magalhães – Idéias Inovadoras para Administração Pública no ano de 2000. Professor, painelista e palestrante de vários cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização, tanto na Bahia como em diversos Estados brasileiros, uma boa experiência em assuntos ligados a Gestão Pública, Qualidade, Policiamento Comunitário, Gestão de Projetos e, por último, em implementação e desenvolvimento de uma Unidade Aeropolicial.

De todas as grandes Cidades do Brasil, Salvador era a única cidade que não possuía uma unidade aérea para segurança pública própria, foi então, em 2002, o GRAER surgiu a partir da inquietação de um grupo de oficias que questionava por que não tínhamos um serviço aéreo à disposição da segurança pública. O major Lázaro foi o precursor, , coordenando a equipe de trabalho responsável por todo o projeto de implantação da aviação de segurança pública no Estado da Bahia, que em 2003, foi apresentado e aprovado pelo Governo e, em 08 de dezembro de 2006, começou a operar.

Atualmente é o comandante do Grupamento Aéreo da PMBA (GRAER), unidade especializada que utiliza helicópteros e aviões para atendimento das necessidades da sociedade baiana, principalmente no campo da prestação de serviços de salvamento, dentre outras atividades peculiares. O GRAER emprega o conceito de MULTIMISSÃO. Ou seja, a equipe está devidamente treinada e equipada para atender a toda e qualquer tipo de ocorrência. Hoje já com cerca de 3000 horas de vôo empregadas em operações aeropoliciais. Deste número, cerca de 56% são referentes a emprego de caráter policial (apoio aéreo a ocorrências de alta complexidade como assaltos a banco, grandes eventos como Carnaval e eventos desportivos, sequestros, rebeliões, dentre outras ocorrências do gênero). Cerca de 15% representam nossa participação em ocorrências típica de bombeiros e Defesa Civil, como salvamentos em ambiente líquido, resgates aeromédicos, combate a incêndio florestal, dentre outros. Desde a criação o GRAER da Polícia Militar da Bahia já contribuiu para a preservação de 117 vidas, com uma média de 01 salvamento por semana.

Pelo seu extraordinário trabalho na área de Segurança Pública e pela sua contribuição à Cidade do Salvador, reconhecendo ser o homenageado merecedor de tão honrosa distinção, apresento este Projeto de Resolução concedendo A a Medalha o ZUMBI DOS PALMARES, com toda justiça e merecimento, ao major PM Lázaro Raimundo Oliveira Monteiro, pedindo aos meus ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/10

Concede o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à profa. Dra. Josefina Ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade do Salvador à profa. Dra. Josefina de Melo Ruas.

Art.2º - A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Títul, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim;

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

Profa. Dra. Josefina Rodrigues de Melo nasceu em 1951, na cidade de Porto da Folha, no Estado de Sergipe, filha de Olímpio Rodrigues de Melo e Maria Patrocina da Conceição. Antes de completar 13 anos e, já tendo completado o curso primário na cidade natal, veio à Bahia, pelas mãos do seu conterrâneo e confessor espiritual, o doutor em Teologia, frei Honório Rito Leão Brasil, a fim de ingressar na ordem franciscana das irmãs hospitaleiras da Imaculada Conceição.

Desembarcou em Salvador em 1964, indo morar no patronato São José, no bairro de Roma, onde conheceu e pôde admirar de perto as obras de Irmã Dulce. Estudou no Colégio São José, na baixa do Bonfim, ali cursou o quinto ano primário, quatro anos de ginásio, o primeiro ano pedagógico e o primeiro científico, já o segundo ano científico estudou no Colégio João Florêncio Gomes e o terceiro no Colégio Central.

Ingressou na Universidade Federal da Bahia no curso de Direito, em 1973. Ainda como universitária, conheceu um baiano de Cachoeira, Afrânio Figueiredo Ruas, por quem se apaixonou e casou-se em junho de 1976, passando a chamar-se Josefina de Melo Ruas. Dessa união nasceram: Bruno, Pedro e João Marcos de Melo Ruas, hoje avô de Breno e Nuno Ruas.

Logo após a colação de grau de bacharel em Direito (OAB-BA nº 5613), submeteu-se ao concurso público para o cargo de procurador fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, investindo-se no referido cargo em maio do mesmo ano. A partir de maio de 2003 – o cargo passou a denominar-se de procurador do Estado da Bahia (pela Emenda Constitucional nº 009 de 28.05.2003 e Lei Complementar nº 19 de 23.07.2007. até então).

Pós-graduada em ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL – Monografia: Estudo sobre o Direito de Ação e as chamadas Condições da Ação – UFBA. Também cursou ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO – UFBA (por ter cursado 780h do Mestrado em Direito Econômico – UFBA.

Professora de Direito Aplicado à Administração I e II (Direito Comercial e Tributário, respectivamente) na Faculdade Ruy Barbosa – Associação Baiana Pró- Ciência e Cultura desde março/92. Professora de Direito Tributário da Faculdade Ruy Barbosa, na Pós-graduação em GESTÃO EMPRESARIAL e em ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS EMPRESARIAIS.

Professora de Direito Tributário da UNEB – Universidade do Estado da Bahia, na Pós-graduação em ESPECIALIZAÇÃO EM AUDITORIA FISCAL. Como, também, professora de Direito Tributário, no Curso seqüencial EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANÇAS GOVERNAMENTAIS.

Professora de Direito Tributário na Escola de Magistrados da Bahia – EMAB, antiga Escola de Preparação e Aperfeiçoamento de Magistrados EPAM, desde março/95. Professora de Direito Tributário e Administrativo na Coordenação de Desenvolvimento e Recursos Humanos – C.D.R.H. da Secretaria da Fazenda

Estadual, desde 1986. Professora de Direito Tributário (mais especificamente); Administrativo; Comercial; Constitucional e Civil, em cursos preparatórios para concursos públicos de nível superior e médio.

Pareceres em Processos do Conselho de Fazenda Estadual: de Consulta, junto ao Serviço de Estudos Jurídicos Tributários da Fazenda Estadual; de Isenção; Restituição de ITBI/ITD/ICM/ICMS, na qualidade de procuradora da Fazenda Estadual (78 até 97). Foi chefe da Seção da Dívida Ativa Tributária 1986. Presença no Tribunal de Justiça da Bahia – Câmara Especializada (97 a 2003). Palestrante do I FÓRUM DA FAZENDA PÚBLICA sobre Aspectos Constitucionais dos ICMS, ITD e IPVA, promovido pela EMAB – Escola de Magistrados da Bahia no dia 11 de novembro de 2004.

Autora da Cartilha da Mulher e do Cidadão (Editada pela Faculdade Ruy Barbosa – Atividade de Extensão). Presença no Tribunal de Justiça da Bahia – Câmara Especializada (período de novembro de 2004 até então).

Pelo seu extraordinário trabalho para a sociedade baiana reconhecendo ser a homenageada merecedora de tão honrosa distinção, apresentamos este Projeto de Resolução concedendo o Título de Cidadã do Salvador, com toda justiça e merecimento, à profa. Dra. Josefina de Melo Ruas. pedindo aos nossos ilustres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 90/10

Considerando que o Programa "Adote uma Escola",tem por objetivo a adoção, por pessoas físicas ou jurídicas, de prédios ou espaços públicos que integram a rede estadual de ensino;

considerando que a adoção poderá consistir, alternativa ou cumulativamente:
na conservação, após a recuperação da unidade escolar, de sua estrutura física.
na doação de bens e/ou equipamentos necessários ao funcionamento da unidade escolar;

na contribuição mensal de importância destinada a reparos e à manutenção contínua de suas salas de aula, bibliotecas, salas de informática, quadras esportivas, refeitórios e das demais dependências que integram a unidade escolar, bem como à aquisição de equipamentos e outros bens necessários ao seu funcionamento;

considerando que a adoção poderá consistir, também, no provimento de recursos financeiros e/ou humanos, para a implementação dos módulos específicos do projeto de iniciação profissional constante do Programa "*Adote uma Escola";*

considerando que as pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao Programa "*Adote uma Escola"* firmarão "Termo de Cooperação" com o Governo do Estado da Bahia;

considerando que, em contrapartida à adoção, a adotante será autorizada, de acordo com os critérios a serem definidos no "Termo de Cooperação", a fixar, no prédio ou espaço público objeto da adoção, *outdoor* ou placa, em local visível ao público, e/ou a usar os meios de comunicação para fazer propaganda da sua adoção;

considerando que o ensino público é considerado pelo Estado como área prioritária de investimento social, que necessita de maior aporte de recursos possíveis para a sua manutenção;

considerando que o Programa "*Adote uma Escola*" pretende estimular a cooperação dos setores privados na difícil tarefa de prover o ensino, proporcionando às escolas públicas os meios necessários para que cumpram adequadamente as suas finalidades, garantindo, assim, a qualidade das escolas públicas em nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação do Programa "*Adote uma Escola*".

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/10

Considerando que com a proibição da realização de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Estado da Bahia, a direção das instituições devem:
I – aplicar penalidades aos alunos que infringirem o objeto deste Projeto, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;
II – solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando ao impedimento do trote, dentro das instituições e nos entornos;

III – alterar, preferencialmente, o calendário de início das aulas de modo que não haja confronto entre alunos "calouros" e "veteranos";

IV – incentivar, nos primeiros dias de aulas, a recepção amigável aos alunos novos;
V – incentivar a realização de ações solidárias para confraternizar "calouros" e "veteranos" em prol de uma causa social;
VI – esclarecer os alunos sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
VII – manter uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote e consumo de bebidas alcoólicas, por telefone, *internet* e pessoalmente;

considerando que a instituição de ensino responderá, em concorrência com os autores do delito, civil e penalmente, ao trote aplicado por aluno;

considerando que o presente Projeto de Indicação visa ao fim das práticas constrangedoras a que são submetidos os calouros, em toda e qualquer instituição de ensino do Estado, e,conseqüentemente, também visa a inibir o consumo de álcool excessivo que é uma triste realidade nos trotes;

considerando que a matéria proposta ganha ainda mais importância quando se analisam casos recentes de violência em trotes universitários;

considerando a proposta de substituir os tradicionais trotes que constrangem os calouros por ações sociais que unam "calouros" e "veteranos". Muitos acadêmicos defendem o trote por ser um método de integração entre "calouros" e "veteranos", mas, se o real objetivo é a integração, que esta ocorra através de outras atividades, e a que mais nos parece válida é a realização de ações sociais conjuntas. Temos como exemplo o trote solidário do curso de Engenharia Civil da UFPR onde os calouros pintaram os muros pichados da Escola Municipal Foz do Iguaçu, em Curitiba. Para a caloura Thais Abatti, de 18 anos, que também participou da ação voluntária, o trote solidário é uma maneira de ajudar a despertar a consciência sobre deveres e responsabilidades sociais dos estudantes. Segundo a Prefeitura da cidade, o trote solidário é feito pelos alunos de Engenharia Civil da UFPR desde 2006. Todos os anos a ação acontece em uma comunidade carente escolhida pelos próprios estudantes;

considerando que o objetivo deste Projeto é por fim ao sadomasoquismo do trote. Algumas análises feitas por estudiosos de tradições como o trote, sugerem haver aceitação por parte dos agentes educacionais e da própria universidade, quanto à manutenção de um trote que, se por um lado, não resulta na morte ou mutilação física de algum calouro, por outro, não deixa de se fundamentar em práticas de subserviência e humilhação que passam a ser consideradas normais e que podem engendrar seqüelas psicológicas não tão evidentes à primeira vista.

Por fim, considerando o princípio defendido por diversas doutrinas religiosas e filosóficas, que é "tratar aos demais assim como queiras que te tratem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/10

Considerando que com a proibição da realização de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Município, a direção das instituições devem:

I – aplicar penalidades aos alunos que infringirem o objeto deste Projeto, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;
II – solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando ao impedimento do trote, dentro das instituições e nos entornos;

III – alterar, preferencialmente, o calendário de início das aulas de modo que não haja confronto entre alunos "calouros" e "veteranos";

IV – incentivar, nos primeiros dias de aulas, a recepção amigável aos alunos novos;
V – incentivar a realização de ações solidárias para confraternizar "calouros" e "veteranos" em prol de uma causa social;
VI – esclarecer os alunos sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
VII – manter uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote e consumo de bebidas alcoólicas, por telefone, *internet* e pessoalmente;

considerando que a instituição de ensino responderá, em concorrência com os autores do delito, civil e penalmente, ao trote aplicado por aluno;

considerando que o presente Projeto de Indicação visa ao fim das práticas constrangedoras a que são submetidos os calouros, em toda e qualquer instituição de ensino do Município, e,conseqüentemente, também visa a inibir o consumo de álcool excessivo que é uma triste realidade nos trotes;

considerando que a matéria proposta ganha ainda mais importância quando se analisam casos recentes de violência em trotes universitários;

considerando a proposta de substituir os tradicionais trotes que constrangem os calouros por ações sociais que unam "calouros" e "veteranos". Muitos acadêmicos defendem o trote por ser um método de integração entre "calouros" e "veteranos", mas, se o real objetivo é a integração, que esta ocorra através de outras atividades, e a que mais nos parece válida é a realização de ações sociais conjuntas. Temos como exemplo o trote solidário do curso de Engenharia Civil da UFPR onde os calouros pintaram os muros pichados da Escola Municipal Foz do Iguaçu, em Curitiba. Para a caloura Thais Abatti, de 18 anos, que também participou da ação

voluntária, o trote solidário é uma maneira de ajudar a despertar a consciência sobre deveres e responsabilidades sociais dos estudantes. Segundo a Prefeitura da cidade, o trote solidário é feito pelos alunos de Engenharia Civil da UFPR desde 2006. Todos os anos a ação acontece em uma comunidade carente escolhida pelos próprios estudantes;

considerando que o objetivo deste Projeto é por fim ao sadomasoquismo do trote. Algumas análises feitas por estudiosos de tradições como o trote, sugerem haver aceitação por parte dos agentes educacionais e da própria universidade, quanto à manutenção de um trote que, se por um lado, não resulta na morte ou mutilação física de algum calouro, por outro, não deixa de se fundamentar em práticas de subserviência e humilhação que passam a ser consideradas normais e que podem engendrar seqüelas psicológicas não tão evidentes à primeira vista.

Por fim, considerando o princípio defendido por diversas doutrinas religiosas e filosóficas, que é "tratar aos demais assim como queiras que te tratem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino do Município.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/10

Considerando que com a proibição da realização de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no País, a direção das instituições devem:

I – aplicar penalidades aos alunos que infringirem o objeto deste Projeto, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;
II – solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando ao impedimento do trote, dentro das instituições e nos entornos;

III – alterar, preferencialmente, o calendário de início das aulas de modo que não haja confronto entre alunos "calouros" e "veteranos";

IV – incentivar, nos primeiros dias de aulas, a recepção amigável aos alunos novos;
V – incentivar a realização de ações solidárias para confraternizar "calouros" e "veteranos" em prol de uma causa social;
VI – esclarecer os alunos sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
VII – manter uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote e consumo de bebidas alcoólicas, por telefone, *internet* e pessoalmente;

considerando que a instituição de ensino responderá, em concorrência com os autores do delito, civil e penalmente, ao trote aplicado por aluno;

considerando que o presente Projeto de Indicação visa ao fim das práticas constrangedoras a que são submetidos os calouros, em toda e qualquer instituição de ensino do País, e,conseqüentemente, também visa a inibir o consumo de álcool excessivo que é uma triste realidade nos trotes;

considerando que a matéria proposta ganha ainda mais importância quando se analisam casos recentes de violência em trotes universitários;

considerando a proposta de substituir os tradicionais trotes que constrangem os calouros por ações sociais que unam "calouros" e "veteranos". Muitos acadêmicos defendem o trote por ser um método de integração entre "calouros" e "veteranos", mas, se o real objetivo é a integração, que esta ocorra através de outras atividades, e a que mais nos parece válida é a realização de ações sociais conjuntas. Temos como exemplo o trote solidário do curso de Engenharia Civil da UFPR onde os calouros pintaram os muros pichados da Escola Municipal Foz do Iguaçu, em Curitiba. Para a caloura Thais Abatti, de 18 anos, que também participou da ação voluntária, o trote solidário é uma maneira de ajudar a despertar a consciência sobre deveres e responsabilidades sociais dos estudantes. Segundo a Prefeitura da cidade, o trote solidário é feito pelos alunos de Engenharia Civil da UFPR desde 2006. Todos os anos a ação acontece em uma comunidade carente escolhida pelos próprios estudantes;

considerando que o objetivo deste Projeto é por fim ao sadomasoquismo do trote. Algumas análises feitas por estudiosos de tradições como o trote, sugerem haver aceitação por parte dos agentes educacionais e da própria universidade, quanto à manutenção de um trote que, se por um lado, não resulta na morte ou mutilação física de algum calouro, por outro, não deixa de se fundamentar em práticas de subserviência e humilhação que passam a ser consideradas normais e que podem engendrar seqüelas psicológicas não tão evidentes à primeira vista.

Por fim, considerando o princípio defendido por diversas doutrinas religiosas e filosóficas, que é "tratar aos demais assim como queiras que te tratem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/10

Considerando que facilitar a vida dos pais que levam suas crianças para as praias em Salvador é a intenção deste Projeto de Indicação;

considerando que a pulseira de identificação facilitará a identificação da criança e sua localização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude, que as barracas de praias do Município disponham de pulseiras de identificação para crianças menores de 08 anos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 95/10

Considerando que a instituição do "Programa Doadores do Amanhã", com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública e privada de ensino sobre a doação voluntária de sangue, órgãos e tecidos é de fundamental importância para alavancar a doação de sangue em nosso Estado;

considerando que para a consecução do "Programa Doadores do Amanhã" os órgãos competentes do Poder Executivo deverão capacitar servidores públicos para ministrarem palestras sobre os temas relacionados à conscientização da população para doação de sangue, bem como convidar especialistas na matéria, podendo, ainda,firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas.

Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida Proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a instituição do Programa Doadores do Amanhã no âmbito do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 96/10

Considerando o alto nível de trotes telefônicos nos serviços públicos de emergência e a necessidade de instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão com as autoridades interessadas destes serviços disponíveis no Município de Salvador;

considerando que o trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas conseqüências para a população, especialmente:
I – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;
II – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
III – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

considerando que o trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de origem de trotes, usando dos recursos disponíveis, tais como:

I – aproveitamento de câmeras de vigilância municipais para identificação de autor de trote realizado em telefones públicos instalados em vias e logradouros;
II – colocação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos instalados em vias e logradouros indicando que esses estão sob vigilância de câmeras;
III – efetivo da Guarda Metropolitana, especialmente aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefones públicos nessas imediações;

considerando que este Projeto de Indicação tem como objetivo precípuo coibir e até mesmo acabar com os trotes e/ou mau uso dos serviços de emergência;

considerando que as medidas especificadas neste Projeto de Indicação farão com que a população seja mais rapidamente atendida e de forma mais eficaz quando do atendimento emergencial promovido por ambulâncias, bombeiros e outros;

considerando que, para que as mudanças comportamentais da população de

Salvador com relação ao uso adequado dos serviços emergenciais aconteçam, é necessário que políticas públicas sejam implantadas o mais breve possível;

considerando que Salvador é uma metrópole em desenvolvimento crescente e, para que seja capaz de acompanhar esse crescimento, é essencial que o seu povo saiba utilizar seus serviços e recursos com mais eficiência e eficácia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, medidas de colaboração na prevenção e repressão de trotes telefônicos com as autoridades interessadas, nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/10

Considerando o alto nível de trotes telefônicos nos serviços públicos de emergência e a necessidade de instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão com as autoridades interessadas destes serviços disponíveis no Município de Salvador;

considerando que o trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas conseqüências para a população, especialmente:
I – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;
II – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
III – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

considerando que o trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de origem de trotes, usando dos recursos disponíveis, tais como:
I – aproveitamento de câmeras de vigilância municipais para identificação de autor de trote realizado em telefones públicos instalados em vias e logradouros;
II – colocação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos instalados em vias e logradouros indicando que esses estão sob vigilância de câmeras;
III – efetivo da Guarda Metropolitana, especialmente aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefones públicos nessas imediações;

considerando que este Projeto de Indicação tem como objetivo precípuo coibir e até mesmo acabar com os trotes e/ou mau uso dos serviços de emergência;

considerando que as medidas especificadas neste Projeto de Indicação farão com que a população seja mais rapidamente atendida e de forma mais eficaz quando do atendimento emergencial promovido por ambulâncias, bombeiros e outros;

considerando que, para que as mudanças comportamentais da população de Salvador com relação ao uso adequado dos serviços emergenciais aconteçam, é necessário que políticas públicas sejam implantadas o mais breve possível;

considerando que Salvador é uma metrópole em desenvolvimento crescente e, para que seja capaz de acompanhar esse crescimento, é essencial que o seu povo saiba utilizar seus serviços e recursos com mais eficiência e eficácia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a necessidade de instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão de trotes telefônicos com as autoridades interessadas, nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/10

Considerando o alto nível de trotes telefônicos nos serviços públicos de emergência e a necessidade de instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão com as autoridades interessadas destes serviços disponíveis no Município de Salvador;

considerando que o trabalho de colaboração na prevenção terá foco na disseminação de esclarecimentos sobre os malefícios do trote telefônico nos serviços públicos de emergência e suas conseqüências para a população, especialmente:
I – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto à população em geral;
II – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos especialmente direcionados aos pais e às crianças e adolescentes, preferencialmente em estabelecimentos de ensino e locais de esportes e lazer;
III – com a realização de palestras, campanhas educativas e outros eventos de divulgação e esclarecimentos junto às lideranças comunitárias, particularmente em comunidades carentes onde se identificar elevado índice de origem de trotes;

considerando que o trabalho de colaboração na repressão terá foco na identificação e vigilância de telefones públicos instalados em vias e logradouros que apresentem incidência significativa de origem de trotes, usando dos recursos disponíveis, tais como:
I – aproveitamento de câmeras de vigilância municipais para identificação de autor de trote realizado em telefones públicos instalados em vias e logradouros;
II – colocação de placas em local próximo e visível dos telefones públicos instalados em vias e logradouros indicando que esses estão sob vigilância de câmeras;
III – efetivo da Guarda Metropolitana, especialmente aquele destacado para realizar atividades de segurança em escolas e adjacências, para monitoramento de telefones públicos nessas imediações;

considerando que este Projeto de Indicação tem como objetivo precípuo coibir e até mesmo acabar com os trotes e/ou mau uso dos serviços de emergência;

considerando que as medidas especificadas neste Projeto de Indicação farão com que a população seja mais rapidamente atendida e de forma mais eficaz quando do atendimento emergencial promovido por ambulâncias, bombeiros e outros;

considerando que, para que as mudanças comportamentais da população de Salvador com relação ao uso adequado dos serviços emergenciais aconteçam, é necessário que políticas públicas sejam implantadas o mais breve possível;

considerando que Salvador é uma metrópole em desenvolvimento crescente e, para que seja capaz de acompanhar esse crescimento, é essencial que o seu povo saiba utilizar seus serviços e recursos com mais eficiência e eficácia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, a necessidade de instituir medidas de colaboração na prevenção e repressão de trotes telefônicos com as autoridades interessadas, nos serviços públicos de emergência disponíveis no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 99/10

Considerando que o direito à Saúde é um direito essencial à pessoa humana, pois é o direito que em si lhe garante a plenitude da vida;

considerando que a Influenza H1N1 é transmitida de forma mais comum através da transmissão direta (pessoa a pessoa), por meio de gotículas de saliva, expelidas ao falar, ao tossir e espirrar;

considerando que uma das modalidades de prevenção da Influenza H1N1 é a imunização através de vacinas.

considerando que a partir de 05 de abril é o período de vacinação das pessoas que possuem idade a partir dos 20 anos, abrangendo a idade dos profissionais que trabalham no setor rodoviário: motoristas, cobradores, etc.

considerando que os profissionais que trabalham nos equipamentos de transporte coletivo mantêm, diariamente, contato com uma grande quantidade de pessoas, que podem ser portadores ou estarem doentes com a H1N1, correndo grande risco de contraírem a doença.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize postos de vacinação nas garagens das empresas de ônibus coletivo de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010. DR. GIOVANNI

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 100/10

Considerando que é grande a dificuldade para os moradores da região se deslocarem para recarregar os cartões;

considerando que é grande o número de estudantes que moram ali;

considerando que a população do bairro é carente de recursos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que disponibilize um posto do *Salvador Card* no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/10

Considerando que estimular a prática esportiva entre idosos de baixa renda, como previsto no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03);

Considerando que este Projeto de Indicação visa à necessidade de ações esportivas, voltadas para a socialização e a qualidade de vida de idosos;

considerando que através deste projeto de Indicação podemos oferecer a oportunidade de aprendizado e atualização para profissionais, professores e estagiários interessados no esporte social para a terceira idade;

considerando o direito e a garantia das pessoas com idade igual ou acima de 60 anos, o acesso a prática esportiva, priorizando os de renda domiciliar de até 03 salários mínimos;

considerando que a prática esportiva ajuda na prevenção de algumas doenças, bem como no aumento da perspectiva de vida;

considerando que este Projeto de Indicação ora apresentado visa a difundir a prática esportiva, democratizando o acesso ao esporte como instrumento de inclusão social, o que, certamente ,contribuirá para a socialização dos idosos.

Enfim, considerando todas as justificativas apresentadas, é que acredito e peço aos colegas integrantes desta Casa a aprovação deste Projeto de Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa Municipal do Esporte Solidário para o idoso.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/10

Considerando a importância da valorização, da promoção e do desenvolvimento da Educação em nosso Estado;

considerando-se que a Educação é um instrumento essencial de desenvolvimento e inclusão social para crianças, jovens e adultos;

considerando a importância da ação constante de políticas públicas efetivas de valorização e promoção da Educação em todo o Estado;

considerando a importância da promoção de políticas públicas visando ao crescimento da oferta de vagas nas escolas públicas em todo o Estado;

considerando a responsabilidade do Poder Público de promover e incentivar a ida dos jovens às escolas;

considerando o fechamento de escolas públicas estaduais no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Educação do Estado da Bahia, o não fechamento de escolas estaduais no âmbito do Município de Salvador. Ressaltamos, ainda, que sejam avaliadas as condições das escolas já desativadas pelo Poder Executivo Estadual, visando à sua imediata reabertura, acompanhada de uma campanha de incentivo e valorização às escolas estaduais.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ALBERTO BRAGA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 379/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear FERNANDA MACHADO AMARANTE, cad. 13.131, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ATO N.º 380/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear REINALDO LUCIANO SILVA, cad. 13.132, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ATO N.º 381/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar JOSENEY DE ASSIS, cad. 12.630, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 20** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ATO N.º 382/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear JOSENEY DE ASSIS, cad. 12.630, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ATO N.º 383/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear FLÁVIA BATISTA DE OLIVEIRA ANDRADE, cad. 13.133, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de abril de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ATO N.º 384/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MANOEL JOSÉ DE JESUS, cad. 12.456, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 08** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ATO N.º 385/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MANOEL JOSÉ DE JESUS, cad. 12.456, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 11** Classe **CC 10**, a partir de 1º de março de 2010. Salvador, 19 de abril de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

AVISO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 12/2010
OBJETO: Locação mensal e eventual de veículos automotores, sem motorista.

O pregoeiro da Câmara Municipal de Salvador, comunica aos interessados na licitação em referência, que o prosseguimento do certame será realizado no dia 22/04/2010 às 10h:30min, no mesmo local da sessão de abertura.

Atenciosamente,

ANTONIO FERNANDO SALDANHA BARROS
Pregoeiro

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO Nº. 067/2010

A **CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR**, representada pelo seu Presidente, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Municipal nº. 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Quarto Termo Aditivo ao Contrato CMS nº. 026/2005, firmado em 16 de setembro de 2009 com o Srº. **OTACÍLIO DE ALMEIDA FILHO** (Processo nº. 1334/2009), objetivando a prorrogação do prazo de locação da sala de nº. 404 localizada no Edf. Sul América, com vistas a alterar a indicação dos recursos orçamentários para o exercício de 2010, passando a correspondente despesa a correr por conta da **Unidade Orçamentária** – 200002 **Projeto/Atividade** – 01.031.038.2001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, **Natureza da Despesa** 3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física, **Fonte** 000.

Salvador 16 de abril de 2010.

Alan Sanches
Presidente

Pedro Godinho parabeniza Rádio Metrópole

Em plenário, vereador destaca perfil da emissora que completa dez anos

"Com alegria, ocupo esta Tribuna para fazer inserir nos anais desta Casa Legislativa uma homenagem à Rádio Metrópole FM, congratulando-me com toda sua equipe de profissionais, pela passagem do aniversário desta conceituada rádio, que neste mês de abril completa dez anos de existência.

A Rádio Metrópole FM está de parabéns não só pelo seu aniversário, mas também, pelo jornalismo sério, de alto nível, inteligente e dinâmico que realiza de forma interativa.



Vereador Pedro Godinho

Fotos Valdemiro Lopes

É uma rádio de perfil moderno, que permite aos seus ouvintes começar o dia bem informado, com noticiário abrangente, entrevistas de importância para a sociedade, serviços de utilidade pública, informações de todas as áreas e segmentos, previsão do tempo, informações sempre em tempo real do trânsito e, o mais importante, com a participação dos ouvintes.

É uma rádio que inovou no segmento da radiotelefonia, que possui excelência de qualidade na transmissão, tendo conseguido ao longo destes dez anos extraordinária audiência em todo o estado.

É uma rádio moderna, de caráter informativo, instrutivo, que faz um jornalismo responsável, possibilitando, também, que seus ouvintes que tenham participação ativa, levando ao ar seus questionamentos, insatisfações, e muitas das vezes, obtendo retornos.

A Rádio Metrópole é hoje um dos principais veículos de comunicação e informação da Bahia. Os profissionais qualificados dão equilíbrio e dinamismo às programações, onde tudo acontece de forma criativa, inteligente e com o tempero do bom humor.

Nesta oportunidade, parabenizo de forma efusiva a Equipe Metrópole, pela qualidade dos serviços que apresenta, associando-me a todas as comemorações decorrentes desta data, desejando a todos sucesso contínuo e renovados êxitos em suas realizações".

Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo

Jornalistas serão reconhecidos por cobertura política

A Câmara Municipal de Salvador aprovou o Projeto de Resolução nº 14/10 do vereador Téo Senna (PTC) que institui o Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo. A comenda premiará jornalistas que fazem a cobertura política da Casa Legislativa durante todo o ano, abrangendo as áreas de rádio, TV, internet e impresso. "Agradeço a todos os vereadores pela sensibilidade em aprovar um projeto de tamanha importância para Salvador", afirmou Téo Senna.

O projeto visa eternizar, de maneira simbólica, a memória do destacado jornalista Jânio Lopo, falecido no dia 5 de março. Para o vereador, são vários os motivos que justificam a homenagem. "Jânio foi uma referência no jornalismo político baiano, sempre atuou de forma profissional, com muita competência e seriedade. Trabalhou como jornalista nos principais veículos impressos de Salvador. Em seus trinta anos de carreira, sendo 20 dedicados à área política, conquistou a credibilidade e o carisma de inúmeros leitores. Jânio foi um dos raros jornalistas investigativos da Bahia, sempre respeitando a ética que norteia a profissão", justificou.



Vereador Téo Senna

Prestação de contas

Seminário discute mandato do vereador Giovanni Barreto

O vereador Giovanni Barreto (PT) convida a população de Salvador para o II Seminário Temático do seu mandato. De acordo com o vereador o evento, que será realizado neste sábado (24), tem o objetivo de prestar contas sobre o trabalho que ele tem desenvolvido nas comunidades e apresentar novas propostas para o desenvolvimento da cidade. O seminário acontece, às 8 horas, no auditório da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no Cabula.



Vereador Giovanni Barreto

Título de Cidadão para Galvão Bueno

O narrador e apresentador esportivo da Rede Globo, Galvão Bueno, receberá nesta quinta-feira (22) o Título de Cidadão Soteropolitano. A honraria será entregue pelo vereador Paulo Magalhães Jr. (PSC) às 19h, no Plenário Cosme de Farias, na Câmara Municipal de Salvador.

Organização e comunicação interna

Com o objetivo de estabelecer uma melhor organização e comunicação interna, a Coordenação de Comissões da Câmara Municipal fará quinzenalmente, no Diário Oficial do Legislativo e na Intranet, uma publicação dos feriados e datas comemorativas do calendário anual. A proposta tem por finalidade contribuir para o planejamento de reuniões e eventos realizados na Casa legislativa.